

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E ESTRANGEIRA



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA.....	4
3. RESISTÊNCIA.....	6
4. DESOBEDIÊNCIA.....	8
5. DESACATO	10
6. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.....	12
7. CORRUPÇÃO ATIVA.....	13
8. DESCAMINHO	16
9. CONTRABANDO.....	19
10. IMPEDIMENTO, PERTURBAÇÃO OU FRAUDE DE CONCORRÊNCIA	22
11. INUTILIZAÇÃO DE SINAL OU EDITAL	24
12. SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO	25
13. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	26
14. CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA	29
15. CORRUPÇÃO ATIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL.....	30
16. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL	32

1. Introdução

São crimes previstos no Título XI, Capítulo 2 do Código Penal. O Código Penal é dividido em Parte Geral e Parte Especial. Aquela vai do art. 1º ao art. 120, enquanto a última, do art. 121 ao art. 360. Essa divisão existe por razões didáticas. A Parte Geral apresenta as regras gerais do Direito Penal, aplicáveis até à legislação especial, enquanto a Parte Especial apresenta os crimes em espécie.

Como a Parte Especial é construída? Primeiro, o legislador se utiliza da técnica de construção legislativa, uma ordem a ser adotada, seguida de uma exigência científica, uma estruturação da matéria para que ela possa ser estudada.

Qual o modelo utilizado pelo Código Penal? Já houve proposta pelo mundo para a ordem alfabética; públicos e privados; eclesiásticos e não eclesiásticos. O Código Penal segue o modelo italiano de Arturo Rocco que leva em conta o bem jurídico tutelado. Parte, portanto, de uma visão individualista, privatista, motivo pelo qual os crimes contra a Administração Pública estão no fim do diploma e possuem pena tão baixa. Neste sentido, a previsão dos crimes agora estudados apenas no Título XI do Capítulo 2 demonstra a menor relevância com que eles são encarados pelo legislador.

Em todos os crimes praticados por particular contra a Administração Pública, há a classificação de delitos comuns, ou seja, qualquer pessoa pode praticar tais crimes, mesmo os funcionários públicos, desde que fora de suas atividades. Assim como ocorre com os crimes funcionais, o sujeito passivo é o Estado/Administração Pública, que inevitavelmente será lesada, bem como eventual terceiro que venha a ser lesado pela conduta criminosa. Por exemplo, no crime de usurpação de função pública, pode ser que o “ato administrativo” praticado pelo usurpador atinja um particular, que será sujeito passivo secundário do delito.

Serão analisados todos os crimes do Título XI do Capítulo 2, em especial os núcleos do tipo, o sujeito ativo, a conduta, a consumação, o elemento subjetivo e a especialidade em relação a crimes especiais que possam prevalecer em eventual conflito.

Alguns institutos podem ser aplicados em alguns dos crimes a serem estudados. Primeiramente, em suma, a transação penal se aplica às infrações de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais e os crimes com pena máxima de até 2 anos, cumulada ou não com multa, ressalvada a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A suspensão condicional do processo, apesar de prevista na Lei do JECrim, não exige que se trate de IMPO, mas, dentre outros requisitos, que a pena mínima não seja superior a 1 ano. Por fim, de forma residual, pode ser aplicado o acordo de não persecução penal, para delitos cuja pena mínima seja igual ou inferior a 4 anos, desde que, dentre outros requisitos, o agente confesse o delito. Por fim, a ação penal é sempre pública incondicionada, haja vista o interesse preponderante do Estado na repressão do delito.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral e Estrangeira



www.trilhante.com.br

